

Emenda Aditiva nº 62 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Melhorar a gestão dos recursos públicos

Texto

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

'Parágrafo - A gestão fiscal atuará de forma a não aumentar a relação da dívida pública consolidada com a receita corrente líquida, devendo tal relação ser demonstrada para o exercício de 2017 na mensagem que encaminhará o projeto de lei ordinária e na prestação de contas da sua execução, comparando-a com os três anos anteriores. '

Justificativa

Justificativa

A emenda busca acautelar eventual risco de comprometimento da receita municipal em função de endividamento excessivo, com o objetivo de entregar às futuras administrações as condições financeiras usufruídas pela atual.

Emenda Modificativa nº 63 de 13/06/2016 às 14:56:45**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Aumentar a transparência dos recursos aplicados

Texto

A redação do §6º do Artigo 11 passa a ser a seguinte:

'Art. 11 - (...)

§ 6º - Cada atividade, projeto e operação especial deverá identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, referir-se a um único produto e permitir a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais.'

Justificativa

A emenda pretende afastar a prática obscura e atrasada de uma única ação alocar recursos que serão utilizados em produtos diversos, embaralhando a verificação e o monitoramento dos limites legais e constitucionais da política pública. A cada ação um produto, desdobrado, quando for o caso, usar em subtítulo, para especificar localização e a meta física.

Emenda Aditiva nº 64 de 13/06/2016 às 14:56:45**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Mapear as despesas realizadas com transporte escolar

Texto

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com transporte escolar;'

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

Emenda Aditiva nº 65 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Individualizar às despesas destinadas ao desenvolvimento das atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas destinadas ao desenvolvimento das atividades de reciclagem de resíduos sólidos. '

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

Emenda Aditiva nº 66 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Criar base para a implementação do plano de cargos, carreira dos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive semelhante da alteração de estrutura de carreira e de aprovação de planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. '

Conforme estabelecido no Artigo Nº 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Justificativa

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Emenda Aditiva nº 67 de 13/06/2016 às 14:56:45**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Individualizar no orçamento as despesas com a implantação, conservação e melhoria de Parques Urbanos, Praças e áreas ajardinadas

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – à implantação, conservação e melhoria de Parques Urbanos, Praças e áreas ajardinadas. '

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

É fundamental individualizar todos os gastos.

Emenda Aditiva nº 68 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Construção de Quadras Esportivas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – à implantação de quadras esportivas cobertas nas unidades escolares. '

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

É fundamental individualizar todos os gastos.

Emenda Aditiva nº 69 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Individualizar as despesas no orçamento de cada organização social

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as organizações sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, com identificação nominal de cada organização social beneficiada. '

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

É fundamental individualizar todos os gastos.

Emenda Aditiva nº 70 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Construção de Bibliotecas nas Escolas da Rede Municipal de Educação

Texto

Criação de bibliotecas nas escolas da Rede Municipal de Educação

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - à criação de bibliotecas nas escolas da Rede Municipal de Educação'.

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

É fundamental individualizar todos os gastos.

Emenda Aditiva nº 71 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Manutenção das passarelas da Cidade do Rio de Janeiro

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - à manutenção das passarelas existentes na Cidade do Rio de Janeiro'.

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

É fundamental individualizar todos os gastos.

Emenda Aditiva nº 72 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Criação do sistema de transmissão on-line para a Câmara Municipal

Texto

Sistema de transmissão on-line de todas as licitações, reuniões e utilização do auditório e do plenário da Câmara Municipal em tempo real

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - à implantação do sistema de transmissão on-line de todas as licitações, reuniões e utilização do auditório e do plenário da Câmara Municipal em tempo real'.

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

É fundamental individualizar todos os gastos.

Emenda Aditiva nº 73 de 13/06/2016 às 14:56:45**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Implantação e manutenção da Clínica do Hebiatra

Texto

Implantação e manutenção da Clínica do Hebiatra

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, na Secretaria Municipal de Saúde, dotação destinada:

Inciso - à despesa da implantação e manutenção da Clínica do Hebiatra (clínica do Adolescente) nas unidades municipais de saúde, seja na atenção primária, secundária ou em outras a definir'.

Justificativa

A Cidade do Rio de Janeiro possui um contingente gigantesco de adolescentes, e pensando nisso, devemos nos preparar para recepcionar a Clínica do Hebiatra.

Emenda Aditiva nº 74 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Alocação dos Custos das Vilas Olímpicas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Texto

Alocação dos Custos das Vilas Olímpicas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - à despesa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a operação/manutenção que são realizadas nas Vilas Olímpicas, tanto para a despesa da própria secretaria quanto das atividades de outras secretarias que utilizam as Vilas Olímpicas'.

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

É fundamental individualizar todos os gastos.

Emenda Aditiva nº 75 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Manutenção de banheiros públicos na Cidade do Rio de Janeiro

Texto

Criação e manutenção de banheiros públicos na Cidade do Rio de Janeiro

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - à criação e manutenção de banheiros públicos na Cidade do Rio de Janeiro'

Justificativa

Uma Cidade que sediou a Copa do Mundo e vai sediar os Jogos Olímpicos não deve permitir que sua população, e os turistas que aqui visitam, não tenham opção para encontrar banheiros públicos.

Emenda Aditiva nº 76 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Manutenção, operação e adequação do Sistema de Controle dos Ônibus

Texto

Administração do Sistema de GPS no Centro de Operações Rio - COR
Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica:

Inciso - a dotação destinada à manutenção, operação e adequação do Sistema de Controle dos Ônibus, via GPS, que é operado no Centro de Operações Rio - COR'.

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

É fundamental individualizar todos os gastos.

Emenda Aditiva nº 77 de 13/06/2016 às 14:56:45**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Manutenção de abrigos públicos na Cidade do Rio de Janeiro

Texto

Manutenção de abrigos públicos na Cidade do Rio de Janeiro

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica:

Inciso - a dotação destinada à manutenção de abrigos públicos na Cidade do Rio de Janeiro'.

Justificativa

O Rio de Janeiro possui atualmente milhares de pessoas morando nas ruas da Cidade, não há como negar que se faz necessária uma medida urgente para que se possa aliviar a sensação de abandono de tantos seres humanos.

Emenda Aditiva nº 78 de 13/06/2016 às 14:56:45

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Adequação dos valores de hora aula entre todos os professores concursados na rede municipal de educação

Texto

Adequação dos valores de hora aula entre todos os professores concursados na rede municipal de educação

Inclua-se na subseção III, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, na despesa de pessoal da secretaria municipal de educação, a previsão para adequação dos valores de hora aula entre todos os professores concursados na rede municipal de educação, conforme estabelece o Artigo Nº 169, Parágrafo 1º, Inciso II da Constituição Federal do Brasil '.

Justificativa

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Emenda Aditiva nº 79 de 13/06/2016 às 14:56:45**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Construção da malha cicloviária

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a construção da malha cicloviária; '

Justificativa

A Cidade do Rio de Janeiro é apontada como uma das cidades com maior malha cicloviária do país, porém há a necessidade que todo esse custo de construção esteja disponível à sociedade.

Emenda Aditiva nº 80 de 13/06/2016 às 14:56:45**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Construção de bicicletários pela na cidade

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a construção de bicicletários pela na cidade; '

Justificativa

Não há como negar que a Cidade constrói muitas ciclovias, deve também estar preocupada nos locais onde os ciclistas poderão deixar suas bicicletas, pois não há sentido incentivar o uso e não prover soluções completas.

Emenda Aditiva nº 81 de 13/06/2016 às 14:56:45**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Criação de novos conselhos tutelares

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a criação de novos conselhos tutelares;

Justificativa

Há na Cidade do Rio de Janeiro a necessidade da criação de novos Conselhos Tutelares, conforme apontam diversos especialistas na área.

Emenda Aditiva nº 82 de 13/06/2016 às 14:56:45**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Construção de novos abrigos para a Secretaria de Desenvolvimento Social

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a construção de novos abrigos para a Secretaria de Desenvolvimento social; '

Justificativa

O Rio de Janeiro possui atualmente milhares de pessoas morando nas ruas da Cidade, não há como negar que se faz necessária uma medida urgente para que se possa aliviar a sensação de abandono de tantos seres humanos.

Emenda Aditiva nº 83 de 13/06/2016 às 14:56:46

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Criação de novos albergues para a Secretaria de Desenvolvimento social

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a criação de novos albergues para a Secretaria de Desenvolvimento social; '

Justificativa

O Rio de Janeiro possui atualmente milhares de pessoas morando nas ruas da Cidade, não há como negar que se faz necessária uma medida urgente para que se possa aliviar a sensação de abandono de tantos seres humanos.

Emenda Aditiva nº 84 de 13/06/2016 às 14:56:46**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Reforma de albergues para a Secretaria de Desenvolvimento social

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a reforma de albergues para a Secretaria de Desenvolvimento social; '

Justificativa

O Rio de Janeiro possui atualmente milhares de pessoas morando nas ruas da Cidade, não há como negar que se faz necessária uma medida urgente para que se possa aliviar a sensação de abandono de tantos seres humanos.

Emenda Aditiva nº 85 de 13/06/2016 às 14:56:46**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Criação de novas casas de parto

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a criação de novas casas de parto nas AP3 e AP5.

Emenda Aditiva nº 86 de 13/06/2016 às 14:56:46

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Contratação de professores de espanhol

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da Abertura de concurso público visando ampliar o número de professores de espanhol na Secretaria Municipal de Educação.' Conforme estabelecido no Artigo Nº 169, § 1º, inciso I e II da Constituição Federal.

Justificativa

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Emenda Aditiva nº 87 de 13/06/2016 às 14:56:46**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Ampliação dos Centros de Educação de Jovens e Adultos

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada à ampliação dos Centros de Educação de Jovens e Adultos'.

Emenda Aditiva nº 88 de 13/06/2016 às 14:56:46

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Climatização das salas de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada à climatização das salas de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino'.

Justificativa

A transparência dos gastos públicos tornam-se cada vez mais necessários para a sociedade, visto que faltam recursos para tantas outras atividades. Faz-se imperiosa a divulgação de todos e quaisquer gastos.

É fundamental individualizar todos os gastos.

Emenda Aditiva nº 89 de 13/06/2016 às 14:56:46

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Criar base orçamentária para a implementação do plano de cargos, carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde

Texto

Inclua-se na subseção III, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração da Secretaria Municipal de Saúde, a previsão para a aprovação de um plano de carreira, cargos e remuneração, para os funcionários concursados, conforme estabelecido no Artigo Nº 169, Parágrafo 1º, Inciso II da Constituição Federal do Brasil'.

Justificativa

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Emenda Aditiva nº 90 de 13/06/2016 às 14:56:46**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com implantação de energia solar nas escolas públicas municipais;'

Emenda Aditiva nº 91 de 13/06/2016 às 14:56:46**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Mapear as despesas com a Reforma e Construção de Abrigos de Onibus

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com a Reforma e Construção de Abrigos de Onibus;'

Emenda Aditiva nº 92 de 13/06/2016 às 14:56:46**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Mapear as Despesas com a Fiscalização e Manutenção de Áreas Públicas e Terrenos Baldios

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às Despesas com a Fiscalização e Manutenção de Áreas Públicas e Terrenos Baldios ;'

Emenda Aditiva nº 93 de 13/06/2016 às 14:56:46**Autor**

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Despesas de Implantação de Programas de Direitos Humanos nas escolas públicas do Rio de Janeiro.

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às Despesas de Implantação de Programas de Direitos Humanos nas escolas públicas do Rio de Janeiro;'

Emenda Aditiva nº 94 de 13/06/2016 às 14:56:46

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Criar base para a adequação de 30 horas para os Psicólogos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da adequação de 30 horas para os Profissionais Psicólogos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. '

Conforme estabelecido no Artigo Nº 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Justificativa

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Emenda Aditiva nº 95 de 13/06/2016 às 14:56:46

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Criar base para a implementação do nivelamento do piso de servidor de nível superior para todos os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes ao nivelamento do piso de servidor de nível superior para todos os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sem alterações em gratificações ou vantagens já recebidas. '

Conforme estabelecido no Artigo Nº 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Justificativa

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)